IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Farroupilha, 01 de Março de 2024.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA - RS.

Ref.: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024.

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 06.974.198/0002-71, com sede à Rua Rui Barbosa, 247, sala 404, Setor 1 – Centro – Farroupilha – RS, Responsável Legal **Marcelo Mitoso Barreira**, CPF nº 710.884.313-72 e RG nº 94026002041, vem, conforme permitido na legislação vigente, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada tempestivamente, porquanto o prazo estipulado em decreto é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a aberturados envelopes de habilitação em pregão, o que ocorrerá em 06.03.2024.

DOS FATOS

A empresa tomando ciência do pregão supramencionado, se preparou para o certame, visto que atende ao objeto do certame, qual seja: **TRANSPORTE DE CHORUME.**

Contudo, o órgão da administração indireta ao responder o pedido de esclarecimento (29/01/2024) realizado no dia 22/02/2024 pelo senhos Marcelo A. Scherer, acrecentou, indevidamente, documentos na habilitação, sendo eles:

- Licença de Operação de cargas perigosa emetido pela FEPAM;

- Licença de Transporte de Produtos e /ou Resíduos Perigosos, emetidos pela FEPAM, artigo 3º da Lei Estadual nº 7.877/1983;

- Registro do responsavel técnico, de acordo com o Artigo 13 da Lei Estadual nº 16.044/2023, de Quimica ou Engenharia Quimica;

- Alvará municipal vinculado especificamente com a atividade de fontes moves de poluição e/ou transporte de resíduos perigosos;

Por isso, de acordo com a nova lei licitações a qual rege este certame há uma vinculação a elaboração do edital com o estudo técnico preliminar, visto que é um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, a partir da identificação das necessidades do ente, análise da viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, entre outros, inclusive e, especialmente, subsidiando a posterior elaboração do termo de referência ou projeto básico.

No caso em tela fica claro que a falta do Estudo Técnico Preliminar fez com que o ente requeresse documentos indevidos, visto que confundio transporte de chorume de aterro sanitário (calssificado como classe II – B), com transporte de resídous perigos.

A classificação de produtos perigosos se encontra na Portaria 344/2023 da FEPAM, em seus incisos VIII a XI do artigo 3º. E o transporte de chorume não está entre eles.

O ente sita a lei estadual 16.044/2023, mas não deve ter lido o seu artigo 2º, vejamos:

> Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados produtos e/ou resíduos perigosos para o transporte aqueles definidos pela legislação federal de transporte em vigor, bem como os resíduos perigosos (Classe I), classificados conforme norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.";

Está bem claro que os produtos perigosos são o da **CLASSE I,** assim, é descabido o cumprimento do artigo 13º da mesma lei.

A NBR 10.004 dividiu os resíduos em duas classes. A classe I de resíduos perigosos e a classe II de resíduos não perigosos não inertes e inertes, para que sejam gerenciados corretamente.

Dessa forma, a Coleta de Residuos Solidos e Orgânicos é classificado como Classe IIB, assim como o chorume.

Vale salientar que o certame é de transporte de chorume e não de seu tratamento, assim, pedir LICENÇA DE OPERAÇÃO não faz sentido, até por que nenhuma empresa vai conseguir solicitar ao orgão (FEPAM) tal documento, vista que não há necessidade, assunto este que poderia ter sido resolvido facilmente ligando para o orgão no seu numero (51) 32889457.

No mesmo sentido vai do alvará vinculado a trasnporte de residuos perigosos, primeiro que não há residuos perigosos no objeto, segundo que ao entrar em contato com a prefeitura de farroupilha, foi esclarecido que tal documento não existe, apenos é realizado o alvará comum.

Vale salientar, que em consulta encontrou o processo 5003243-82.2022.4.04.7100 no qual este ente embarga uma execução do Conselho de Quimica, afirmando:

> Assim, é imperioso concluir que a embargante não está obrigadaao registro no Conselho de Química, uma vez que sua atividade principal **– prestação de serviços relacionados à coleta e à destinação final de resíduos sólidos não perigosos** – não exige alteração de matéria original para alcançar produto final para comercialização. Não há qualquer ingerência de processos químicos para a prestação dos seus serviços a justificar registro no CRQ e/ou a contratação de profissional especializado nesta área de atuação

Portanto, o ente tem a exata percepção que trabalha com resíduos não perigosos, não fazendo sentido a nota de esclarecimento apresentada.

DO PEDIDO

Diante de todos os argumentos, de fato e de Direito, acima referenciados, pede a Impugnante que seja suspensa a tramitação do Pregão Presencial nº 02/2024, devendo ser cancelada a data para abertura das propostas e julgamento do certame, para avaliação dos termos consignados na presente IMPUGNAÇÃO, havendo a retificação do edital da seguinte forma

- Declarar nulo as documentações exigidas no Esclarecimento de Edital, que acrescentou o no item 2.2.2 do Termo de Referência, visto indevidas;

- Elaborar Estudo Técnico Preliminar, de forma a apresentar, em qual classe se encontra o objeto do certame e quais leia ambientais devam ser seguidas.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

MARCELO MITOSO BARREIRA:71088431372

Assinado de forma digital por MARCELO MITOSO BARREIRA:71088431372
Dados: 2024.03.01 15:05:41 -03'00'

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 06.974.198/0002-71
MARCELO MITOSO BARREIRA
CPF: 710.884.313-72
ADMINISTRADOR